LEI COMPLEMENTAR Nº168/2021

(Dispõe sobre: incorporação do valor da gratificação de nível universitário e dá outras providências)

Projeto de Lei Complementar nº 006/2021

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As gratificações ou adicionais de nível universitário ou superior, instituídas pelo art. 183, VI, da Lei Municipal nº 584/1987, pelo art. 27 da Lei Municipal nº 961/1993 e pelo art. 34, § 2º, da Lei Complementar nº 130/2015, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento, paga aos servidores da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, para os cargos que exigem o nível superior como requisito no ingresso serão incorporadas ao salário.

§ 1°- Os servidores ocupantes de cargos que exijam formação em nível universitário, assim como para os cargos comissionados de chefia, direção e assessoramento, a partir da sanção desta Lei, não perceberão gratificação de nível universitário, por ser exigência obrigatória para o provimento do cargo.

§ 2° - O valor incorporado pela presente Lei, será representado por rubrica própria no recibo de pagamento do servidor e nunca poderá corresponder a valor inferior a 20% (vinte por cento) do salário base.

Art. 2º - As gratificações ou adicionais previstos no art. 1º da presente Lei, somente serão concedidas, ou continuarão a ser pagas, aos servidores ocupantes de cargos que não exigem ou exigiam formação universitária no seu ingresso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2021.